



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Igaci

1

Sexta-feira • 9 de Abril de 2021 • Ano VII • Nº 1438

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Igaci publica:

- **Decreto Nº. 006, De 09 DE Abril De 2021** – Dispõe sobre as medidas temporárias de regulamentação, prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
Praça Antônio Toledo, S/N, Centro, Igaci - Alagoas
CNPJ Nº 12.228.375/0001 - 92

DECRETO Nº 006, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGACI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, a forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial ao Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências”, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre a nova classificação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas, enquadrando este Município na Fase Vermelha;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Igaci
– AL;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
Praça Antônio Toledo, S/N, Centro, Igaci - Alagoas
CNPJ Nº 12.228.375/0001 - 92

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerar pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde; e

CONSIDERANDO ainda a indicação da Fase Vermelha neste Município, vide Decreto nº 73.790, de 29 de março de 2021, e, em razão da matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde Alagoas.

DECRETA:

Art. 1º A ampliação das medidas sanitárias da Fase Vermelha, além da aplicação das específicas para cada setor, sendo **vedado**, no âmbito territorial do Município de Igaci – AL, o disposto a seguir:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, clubes recreativos e similares, durante os finais de semana; e

II – A prática de esportes coletivos, como o futebol e afins, durante 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento, dos estabelecimentos citados no inciso I, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

Art. 2º O sistema de educação, este compreendido a rede municipal pública, terá suas aulas, atividades e afins pela forma remota, com o seu programa pertinente, em razão do efetivo cumprimento das medidas preventivas dentro da estrutura educacional.

Art. 3º O funcionamento e atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Igaci, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Instituto de Previdência do Município de Igaci – IPAM e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Defesa Civil, ocorrerá das 7h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Igaci será restrito aos setores de Tributos, Recursos Humanos e Junta Militar.

Art. 4º Todos os servidores do Município, que sejam maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doenças respiratórias crônicas e cardiopatas) que compõem risco de aumento da mortalidade por COVID-19, durante a vigência do presente Decreto, poderão solicitar seu afastamento funcional, pedido que será analisado e resolvido pelo chefe do setor de sua lotação.

Art. 5º Aplica-se neste Município, o disposto neste Decreto, da 00:00 (zero) hora do dia 10 de abril, até às 23:59h do dia 25 de abril de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
Praça Antônio Toledo, S/N, Centro, Igaci - Alagoas
CNPJ Nº 12.228.375/0001 - 92

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Igaci, 09 de abril de 2021



JOSE PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito